



Ofício nº 568/2020-GP

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

Ref.: Pandemia global Covid-19 – Pleitos da Advocacia Catarinense

Senhora Corregedora-Geral,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, está acompanhando a evolução da pandemia global declarada pela OMS, buscando soluções e alternativas para assegurar a atuação da Advocacia Catarinense nos limites mais próximos da normalidade, sempre que possível. Assim, na mesma toada do ofício nº 566/2020-GP encaminhado à Presidência desta colenda corte, elencamos abaixo as solicitações atuais, pedindo de V. Exa. a habitual atenção e providências necessárias.

a) Mandados judiciais pendentes de cumprimento

Reiteramos, por pertinente, a preocupação quanto aos mandados judiciais represados, pendentes de cumprimento em função do art. 4º da Resolução Conjunta GP/CGJ N. 5 de 23 de março de 2020. Entendemos que, com o agravamento da pandemia, tal situação merece rápida resposta, a atender igualmente às demandas da Advocacia e à capacidade laboral das equipes do Judiciário, com o escopo de dar efetividade às decisões prolatadas pelo Poder Judiciário Catarinense.

b) Processos judiciais físicos

No que concerne à reunião do Comitê Interinstitucional realizada 14 do corrente, como nos foi informado ser possível o peticionamento por e-mail nos processos jurídicos físicos que tramitam em 2º grau, restando também esclarecido que no 1º grau já há previsão de peticionamento eletrônico no SAJ para os processos. Assim, aguardamos a complementação do inciso VI do art. 3º da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5 de 23 de março de 2020, esclarecendo e orientando sobre como garantir tal capacidade postulatória por e-mail. Com a matéria devidamente regulamentada, poderemos informar e tranquilizar a advocacia e os jurisdicionados.

À Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Soraya Nunes Lins
Corregedora-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça do Estado



Entende-se ainda, quantos aos processos judiciais físicos, a necessidade de priorizar sua digitalização, permitindo sua tramitação eletrônica, evitando-se maior atraso no atendimento aos jurisdicionados que são partes nestes feitos, geralmente os mais antigos que hoje tramitam no Poder Judiciário.

c) Advocacia Dativa

O que se propõe é a alteração do art. 9º da Resolução Conjunta nº 5, modificada pela Resolução CM 11/2019 – diante da condição atípica que estamos vivendo –, flexibilizando-se pelo Conselho da Magistratura, a regra de pagamento da advocacia dativa nos processos judiciais em que não há discussão sobre honorários, a permitir a requisição de pagamento a partir do arbitramento na sentença/acórdão e não do trânsito em julgado, cuja data é incerta e se protrairá no tempo. Entende-se que a medida, embora excepcional, será fundamental para aqueles que dependem dos honorários oriundos da advocacia dativa, sobretudo jovens advogados, harmonizando-se com as já adotadas pela Corte para fazer frente aos efeitos deletérios da pandemia.

d) Custas judiciais

d1) Parcelamento das custas

Visando, ainda, o necessário abrandamento dos efeitos da crise financeira decorrente de pandemia global, entendemos oportunos estudos que visem à possibilidade do uso de ferramenta tecnológica que permita incrementar o parcelamento das custas, acima do previsto na Resolução CM n.3 de 11 de março de 2019 para o pagamento das custas processuais.

O art. 5º da referida Resolução prevê o parcelamento da taxa de serviços judiciais por meio de boleto bancário limitado a 3 (três) parcelas e, em caso de parcelamento por meio de cartão de crédito (§ 2º, I do referido artigo), dispensada a aplicação do limite mínimo de que trata o caput, autorizando, por conseguinte, o aumento o número de parcelas.

Assim, por simetria para não ser criar uma blindagem ao acesso judicial neste momento de pandemia e já havendo previsão de parcelamento maior em caso de uso de cartão de crédito, requer-se que seja possibilitado o parcelamento das custas judiciais em até dez vezes, tanto por meio de boleto bancário como cartão de crédito.



d2) Aproveitamento de custas

A matéria, já tratada anteriormente em nosso Ofício 449/2019-GP, de 30.9.2019, permanece pendente de solução. Em parecer técnico emitido pela Comissão Especial de Implantação do Eproc da OAB/SC, o qual foi protocolado junto a este Tribunal em 30.09.2019, fez-se referência, no item “viii”, sobre a impossibilidade de reaproveitamento de custas recolhidas geradas fora do sistema eproc, problema este que persiste e tem gerado questionamentos pelos colegas em todo o estado.

O que se pretende é o aproveitamento das custas recolhidas a partir de guias geradas durante a fase de implantação gradual do sistema e-proc, recolhidas no sistema SAJ, e que não podem ser, ainda, aproveitadas. Com a migração dos processos – sendo que todos tramitam no mesmo âmbito, a Justiça Estadual – entende-se imperioso encontrar uma solução tecnológica que, ao menos, gere uma certificação de pagamento, possibilitando ao advogado efetivar o ajuizamento sem novo recolhimento de custas, eis que caracterizaria *bis in idem*, de todo inadmissível. .

Ao realizar a migração, não se tem observado a existência de diligência recolhida pendente de expedição de mandado ou cumprimento, gerando assim, após a mudança do sistema, intimação ao advogado para repetição do recolhimento de custas/diligências já pagas.

Isso acaba por gerar inúmeros transtornos, tanto pela justificativa a ser apresentada ao constituinte, que está pagando em duplicidade num primeiro momento, e especialmente diante da atual situação que vivenciamos provocada pelo COVID-19, em que muitos cidadãos não possuem disponibilidade financeira para novo pagamento de custas, podendo gerar a inviabilidade do andamento dos processos. Se não bastasse, o pedido de devolução das custas geradas/pagas no sistema e-SAJ não tem prazo certo para reembolso.

Em que pese o Comunicado n. 8 de 30 de março de 2020 emitido pela Corregedoria Geral de Justiça, o qual traz algumas orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para as custas intermediárias, em caso de migração, entendemos que outras medidas precisam ser implementadas. Como sugestão, os contadores judiciais poderiam certificar o crédito de custas do e-SAJ para aproveitamento no eproc, evitando assim novo recolhimento. Ou ainda, os cartórios poderiam fazer a verificação nos processos de diligências pagas e




pendentes de cumprimento antes da migração, procedendo ao cumprimento e após migrando para o eproc.

e) Sustentação oral nas sessões de julgamentos virtuais

Por fim, levamos a V. Exa. pleito no sentido de viabilizar a possibilidade de sustentação oral por videoconferência nos processos pautados para as sessões de julgamentos virtuais do TJSC e das Turmas Recursais, especialmente naqueles criminais, com réus presos, já que se caracterizam pela extrema urgência, não sendo recomendável o adiamento para posterior sessão presencial. Especialmente neste período de locomoção restringida, a operacionalização de tecnologia que permita aos advogados a realização de sustentação oral a partir de seus escritórios, se faz especialmente oportuna. Registra-se que semelhante providência já foi adotada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral Catarinense, com êxito. Trata-se, pois, de medida que permite a continuidade da prestação jurisdicional, observando os parâmetros do devido processo legal.

Diante das previsões, que são no sentido do agravamento da situação sanitária, requeremos a V. Exa. as providências necessárias ao atendimento dos pleitos aqui elencados, todos externados após ouvida a Advocacia Catarinense e revestidos de justos argumentos, esperamos e agradecemos a pronta ação dessa Corte, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente